

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0002/2007 do Vereador Aurélio Miguel (PR)  
"Acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da mesma Lei Orgânica municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica o Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo acrescido de um artigo 122-A com a seguinte redação:

"Art. 122-A – Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, utilizarão como papel, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada." (NR)

Art. 2º As Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município ficam acrescidas de um artigo 25 com a seguinte redação:

"Art.25 – A adoção do uso obrigatório de papel reciclado devidamente certificado pelos serviços administrativos da administração direta, indireta e fundacional, inclusive daqueles da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, de que trata esta Lei Orgânica, será progressiva, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, em relação ao total de papel utilizado, prazo contado a partir do ano subsequente à aprovação dessa obrigatoriedade, de modo a que ao final de 5 (cinco) anos todo papel utilizado pela administração, nesses serviços, seja reciclado e com origem devidamente certificada." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos progressivos nos termos de seu artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".